

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. § 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica. § 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. § 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 38 Disponibilização: 03/03/2021

PresidenteI'TALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian
Olindo Menezes
Mário César Ribeiro
Cândido Ribeiro
Hilton Queiroz
I'talo Mendes
José Amilcar Machado
Daniel Paes Ribeiro
João Batista Moreira
Souza Prudente
Francisco de Assis Betti
Ângela Catão

Mônica Sifuentes
Néviton Guedes
Novély Vilanova
Ney Bello
Marcos Augusto de Sousa
João Luiz de Souza
Gilda Sigmaringa Seixas
Jamil de Jesus Oliveira
Hercules Fajoses
Carlos Pires Brandão
Francisco Neves da Cunha
Daniele Maranhão Costa
Wilson Alves de Souza

Diretor-GeralCarlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL	

Sumário

Atos Judiciais	Dán
	Pág.
10 ^a Vara JEF Cível - SJPA	3
11ª Vara JEF Cível - SJPA	28
12ª Vara JEF Cível - SJPA	31
6ª Vara Execução Fiscal - SJPA	42
08 Vara Ambiental e Agrária com IEE Adjunto Criminal - S IDA	A

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 38 Disponibilização: 03/03/2021

10a Vara JEF Cível - SJPA

PODER JUDICIARIO JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ 10ª Vara JEF - BELÉM

Juiz(a) Federal : RUY DIAS DE SOUZA FILHO

Diretor do Foro

Diretor(a) da : JOSÉ LUIZ MIRANDA RODRIGUES

Secretaria Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.SERGIO WOLNEY DE OLIVEIRA BATISTA GUEDES

Juiz(a) Subst. : DR.THIAGO RANGEL VINHAS

Expediente do dia 02 de Março de 2021

Diretor(a) da : GISELLE MAUES OHASHI LAUZID

Secretaria

Autos com Despacho Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

0028546-44.2017.4.01.3900

201739000647693

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : FRANCISCO OTAVIO RIBEIRO DE SOUSA
Advg. : PA00017096 - FRANCINETE SILVA DE SOUZA
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Interposto recurso inominado, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões em 10(dez) dias; remetendo-se, em seguida, os autos à Turma Recursal, para apreciação da admissibilidade do recurso, na esteira do Enunciado 34 do FONAJEF. (...)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a restabelecer ao(à) demandante o valor integral do benefício de aposentadoria por invalidez, bem como o pagamento das diferenças desde 06/06/2017 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício de auxílio doença), atualizadas e acrescidas de juros de mora com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Considerando o caráter alimentar do benefício ora deferido, concedo a antecipação parcial dos efeitos da tutela, determinando ao(à) demandado(a) que, no prazo de 30 dias, implante o benefício de Aposentadoria por invalidez, sob pena de multa diária desde já arbitrada em R\$100,00 (cem reais), a ser revertida em favor da parte postulante. Outrossim, fica a parte autora advertida de que deverá buscar junto à agência do INSS informação sobre o pagamento do benefício, devendo comunicar a este Juízo se não começar a receber o valor integral do benefício. no prazo de 30 dias.

Os honorários periciais devem ser ressarcidos pelo INSS (art. 12, § 1.º, da Lei 10.259/01).

Sem custas e sem honorários advocatícios neste grau de jurisdição, a teor do quanto disposto no art. 55, da Lei 9.099/95.

Defiro o pedido de assistência judiciária formulado na inicial, com base no art. 4º, da Lei 1060/50.(...)

PODER JUDICIARIO JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ 10ª Vara JEF - BELÉM

Juiz(a) : RUY DIAS DE SOUZA FILHO

Federal

Diretor do

Foro

Diretor(a) da : JOSÉ LUIZ MIRANDA RODRIGUES

Secretaria Administrativ

а

Juiz(a) : DR.SERGIO WOLNEY DE OLIVEIRA BATISTA GUEDES

Titular

Juiz(a) : DR.THIAGO RANGEL VINHAS

Subst.

Expediente do dia 02 de Março de 2021

Diretor(a) da : GISELLE MAUES OHASHI LAUZID

Secretaria

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

0011742-45.2010.4.01.3900

201039009063715 Cível / Tributário / Jef

Autor : JOSE RAIMUNDO SANTOS DA SILVA

Advg. : PA00009873 - MARCO APOLO SANTANA LEAO

Advg. : PA00008414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS

Advg. : PA00019237 - RODRIGO LOPES ROCHA

Advg. : PA00017308 - VIRGILIO ALBERTO AZEVEDO MOURA

Reu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

intimem-se as partes para manifestação acerca dos cálculos da Contadoria no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sendo que transcorrido in albis, ou não havendo impugnação fundamentada com apresentação de cálculos, ficam desde já homologados os cálculos da Contadoria Judicial, e, neste caso, deverá (ão) ser expedido o (s) devido (s) ofício (s) requisitório (s) (RPV ou precatório), intimando-se as partes.

Apresentada impugnação, façam-me os autos conclusos.

Desde já, fica informada a parte exequente que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito.

Por fim, após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos. (...)

0006701-87.2016.4.01.3900

201639000263427

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : HAROLDO CONCEICAO FREITAS

Advg. : PA00017670 - MAYARA LUCIA DE SOUZA NASCIMENTO TINOCO

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

intimem-se as partes para manifestação acerca dos cálculos da Contadoria no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sendo que transcorrido in albis, ou não havendo impugnação fundamentada com apresentação de cálculos, ficam desde já homologados os cálculos da Contadoria Judicial, e, neste caso, deverá (ão) ser expedido o (s) devido (s) ofício (s) requisitório (s) (RPV ou precatório), intimando-se as partes.

Apresentada impugnação, façam-me os autos conclusos.

Desde já, fica informada a parte exequente que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito.

Por fim, após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos. (...)

0019278-63.2017.4.01.3900

201739000576900

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : DALIANE PANTOJA DA SILVA

Advg. : PA00022583 - JAIRO DO SOCORRO DOS SANTOS DA COSTA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

intimem-se as partes para manifestação acerca dos cálculos da Contadoria no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sendo que transcorrido in albis, ou não havendo impugnação fundamentada com apresentação de cálculos, ficam desde já homologados os cálculos da Contadoria Judicial, e, neste caso, deverá (ão) ser expedido o (s) devido (s) ofício (s) requisitório (s) (RPV ou precatório), intimando-se as partes. Apresentada impugnação, façamme os autos conclusos. Desde já, fica informada a parte exequente que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito. Por fim, após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos. (...)

0031778-64.2017.4.01.3900

201739000669699

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : MANOEL DE NAZARE DIAS DA COSTA

Advg. : PA00017704 - MARCUS TOBIAS FREITAS DE ARAUJO Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

intimem-se as partes para manifestação acerca dos cálculos da Contadoria no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sendo que transcorrido in albis, ou não havendo impugnação fundamentada com apresentação de cálculos, ficam desde já homologados os cálculos da Contadoria Judicial, e, neste caso, deverá (ão) ser expedido o (s) devido (s) ofício (s) requisitório (s) (RPV ou precatório), intimando-se as partes.

Apresentada impugnação, façam-me os autos conclusos.

Desde já, fica informada a parte exequente que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito.

Por fim, após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos. (...)

0012807-94.2018.4.01.3900

201839000775808

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : ABRAAO NASCIMENTO DA SILVA

Advg. : PA00008537 - JOSE CLAUDIO DOS SANTOS MARQUES Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

()

vista às partes pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. 4. Na hipótese de impugnação dos cálculos apresentados, devem as partes fundamentar suas alegações apontando eventuais inconsistências da planilha de cálculo, sob pena de serem considerados corretos e, por conseguinte, homologados. 5. Apresentada impugnação, façam-se os autos conclusos. 6. Caso certificada a concordância das partes ou o transcurso in albis após devidamente intimadas dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, não havendo controvérsia acerca dos valores devidos, ficam desde já homologados os cálculos apresentados, devendo ser expedido o devido ofício requisitório (RPV ou precatório), intimando-se as partes, inclusive do teor do presente despacho.

7. Fica, desde já, intimada parte exequente/autora que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito. 8. Fica também intimada a parte exequente/autora a informar ao Juízo acerca do eventual descumprimento da obrigação de fazer (implantação, concessão ou manutenção de benefício, etc.), no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento do feito. Todavia, poderá a qualquer tempo solicitar o

desarquivamento, para requerer o quê de direito. 9. Por fim, após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos. (...)

0017218-83.2018.4.01.3900

201839000808751

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : SINVAL LIBORIO RODRIGUES DOS SANTOS

Advg. : PA00019956 - JOAO RAIMUNDO MACIEL QUARESMA Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

intimem-se as partes para manifestação acerca dos cálculos da Contadoria no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sendo que transcorrido in albis, ou não havendo impugnação fundamentada com apresentação de cálculos, ficam desde já homologados os cálculos da Contadoria Judicial, e, neste caso, deverá (ão) ser expedido o (s) devido (s) ofício (s) requisitório (s) (RPV ou precatório), intimando-se as partes. Apresentada impugnação, façamme os autos conclusos. Desde já, fica informada a parte exequente que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito. Por fim, após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos. (...)

0020026-61.2018.4.01.3900

201839000827083

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : FRANCISCO DE ASSIS TIAGO ARAUJO

Advg. : PA00017670 - MAYARA LUCIA DE SOUZA NASCIMENTO TINOCO

Advg. : PA00005206 - JARBAS VASCONCELOS DO CARMO Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

intimem-se as partes para manifestação acerca dos cálculos da Contadoria no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sendo que transcorrido in albis, ou não havendo impugnação fundamentada com apresentação de cálculos, ficam desde já homologados os cálculos da Contadoria Judicial, e, neste caso, deverá (ão) ser expedido o (s) devido (s) ofício (s) requisitório (s) (RPV ou precatório), intimando-se as partes.

Apresentada impugnação, façam-me os autos conclusos.

Desde já, fica informada a parte exequente que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito.

Por fim, após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos. (...)

0021659-10.2018.4.01.3900

201839000843502

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JORGE ERLI COELHO

Advg. : PA00016170 - FLAVIA KARLEN MATOS CEREJA
Advg. : PA00016392 - ALFREDO DA SILVA LISBOA NETO
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

intimem-se as partes para manifestação acerca dos cálculos da Contadoria no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sendo que transcorrido in albis, ou não havendo impugnação fundamentada com apresentação de cálculos, ficam desde já homologados os cálculos da Contadoria Judicial, e, neste caso, deverá (ão) ser expedido o (s) devido (s) ofício (s) requisitório (s) (RPV ou precatório), intimando-se as partes. Apresentada impugnação, façamme os autos conclusos. Desde já, fica informada a parte exequente que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito. Por fim, após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos. (...)

0027545-87.2018.4.01.3900

201839000884868

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : MARIA RISONEIDE DE SOUSA SILVA Advg. : PA00015680 - LARISSA MAUES DE VASCONCELOS Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

 (\ldots)

intimem-se as partes para manifestação acerca dos cálculos da Contadoria no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sendo que transcorrido in albis, ou não havendo impugnação fundamentada com apresentação de cálculos, ficam desde já homologados os cálculos da Contadoria Judicial, e, neste caso, deverá (ão) ser expedido o (s) devido (s) ofício (s) requisitório (s) (RPV ou precatório), intimando-se as partes.

Apresentada impugnação, facam-me os autos conclusos.

Desde já, fica informada a parte exequente que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito.

Por fim, após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos. (...)

0029557-74.2018.4.01.3900

201839000894958

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA DO SOCORRO SANTOS FARIAS Advg. : PA00023726 - JOYZANE DIAS NABICA Advg. : PA00019215 - EDINELSON MELO MARTINS

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Curador : SIMONE DO SOCORRO SANTOS FARIAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

intimem-se as partes para manifestação acerca dos cálculos da Contadoria no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sendo que transcorrido in albis, ou não havendo impugnação fundamentada com apresentação de cálculos, ficam desde já homologados os cálculos da Contadoria Judicial, e, neste caso, deverá (ão) ser expedido o (s) devido (s) ofício (s) requisitório (s) (RPV ou precatório), intimando-se as partes. Apresentada impugnação, façamme os autos conclusos. Desde já, fica informada a parte exequente que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito. Por fim, após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos. (...)

0011454-82.2019.4.01.3900

201939000014845

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA LEONICE PROGENIO DOS SANTOS Advg. : PA00019367 - WELBER AKSACKI DE SANTANA Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

intimem-se as partes para manifestação acerca dos cálculos da Contadoria no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sendo que transcorrido in albis, ou não havendo impugnação fundamentada com apresentação de cálculos, ficam desde já homologados os cálculos da Contadoria Judicial, e, neste caso, deverá (ão) ser expedido o (s) devido (s) ofício (s) requisitório (s) (RPV ou precatório), intimando-se as partes.

Apresentada impugnação, façam-me os autos conclusos.

Desde já, fica informada a parte exequente que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito.

Por fim, após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos. (...)

0015167-65.2019.4.01.3900

201939000048146 Cível / Tributário / Jef

Autor : ODINEI DA COSTA LIMA

Advg. : PA00027205 - PAULO ARTHUR CAVALLEIRO DE MACEDO DE OLIVEIRA

Reu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

intimem-se as partes para manifestação acerca dos cálculos da Contadoria no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sendo que transcorrido in albis, ou não havendo impugnação fundamentada com apresentação de cálculos, ficam desde já homologados os cálculos da Contadoria Judicial, e, neste caso, deverá (ão) ser expedido o (s) devido (s) ofício (s) requisitório (s) (RPV ou precatório), intimando-se as partes.

Apresentada impugnação, façam-me os autos conclusos.

Desde já, fica informada a parte exequente que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito.

Por fim, após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos. (...)

0015660-42.2019.4.01.3900

201939000052670

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : EVA FARIAS DA SILVA

Advg. : PA00020930 - SOCRATES ALEIXO SILVA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

vista às partes pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

- 4. Na hipótese de impugnação dos cálculos apresentados, devem as partes fundamentar suas alegações apontando eventuais inconsistências da planilha de cálculo, sob pena de serem considerados corretos e, por conseguinte, homologados.
- 5. Apresentada impugnação, façam-se os autos conclusos.
- 6. Caso certificada a concordância das partes ou o transcurso in albis após devidamente intimadas dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, não havendo controvérsia acerca dos valores devidos, ficam desde já homologados os cálculos apresentados, devendo ser expedido o devido ofício requisitório (RPV ou precatório), intimando-se as partes, inclusive do teor do presente despacho. 7. Fica, desde já, intimada parte exequente/autora que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito.
- 8. Fica também intimada a parte exequente/autora a informar ao Juízo acerca do eventual descumprimento da obrigação de fazer (implantação, concessão ou manutenção de benefício, etc.), no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento do feito. Todavia, poderá a qualquer tempo solicitar o desarquivamento, para requerer o quê de direito.
- 9. Por fim, após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos. (...)

0018990-47.2019.4.01.3900

201939000080412

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : ANTONIO ARRUDA LENDENGUE

Advg. : PA0027480A - LUIZ OTAVIO SILVA ANGELINI Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

()

intimem-se as partes para manifestação acerca dos cálculos da Contadoria no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sendo que transcorrido in albis, ou não havendo impugnação fundamentada com apresentação de cálculos, ficam desde já homologados os cálculos da Contadoria Judicial, e, neste caso, deverá (ão) ser expedido o (s) devido (s) ofício (s) requisitório (s) (RPV ou precatório), intimando-se as partes.

Apresentada impugnação, façam-me os autos conclusos.

Desde já, fica informada a parte exequente que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito.

Por fim, após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos. (...)

0020107-73.2019.4.01.3900

201939000089587

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : OSVALDO SOUZA DE ARAUJO

Advg. : PA00013724 - ALBA CRISTINA BRAGA CARDOSO NORAT Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOC Curador : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

intimem-se as partes para manifestação acerca dos cálculos da Contadoria no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sendo que transcorrido in albis, ou não havendo impugnação fundamentada com apresentação de cálculos, ficam desde já homologados os cálculos da Contadoria Judicial, e, neste caso, deverá (ão) ser expedido o (s) devido (s) ofício (s) requisitório (s) (RPV ou precatório), intimando-se as partes. Apresentada impugnação, façamme os autos conclusos. Desde já, fica informada a parte exequente que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito. Por fim, após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos. (...)

0020920-03.2019.4.01.3900

201939000095710

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA BENEDITA SIQUEIRA PINHEIRO

Advg. : PA00018823 - JOSE LUIZ DE ARAUJO MINDELLO NETO
Advg. : PA00017227 - ANA CARLA CORDEIRO DE JESUS MINDELLO
Advg. : PA00018722 - ANANDA CAROLINA CORDEIRO DE JESUS
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

intimem-se as partes para manifestação acerca dos cálculos da Contadoria no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sendo que transcorrido in albis, ou não havendo impugnação fundamentada com apresentação de cálculos, ficam desde já homologados os cálculos da Contadoria Judicial, e, neste caso, deverá (ão) ser expedido o (s) devido (s) ofício (s) requisitório (s) (RPV ou precatório), intimando-se as partes.

Apresentada impugnação, façam-me os autos conclusos.

Desde já, fica informada a parte exequente que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito.

Por fim, após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos. (...)

0021615-54.2019.4.01.3900

201939000102720

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : JESSICA TAUANNA DE SOUZA LINS

Advg. : PA00021697 - SUELLEN CRISTINA FIGUEIREDO DE ASSUNCAO

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Curador : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

vista às partes pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. 4. Na hipótese de impugnação dos cálculos apresentados, devem as partes fundamentar suas alegações apontando eventuais inconsistências da planilha de cálculo, sob pena de serem considerados corretos e, por conseguinte, homologados. 5. Apresentada impugnação, façam-se os autos conclusos. 6. Caso certificada a concordância das partes ou o transcurso in albis após devidamente intimadas dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, não havendo controvérsia acerca dos valores devidos, ficam desde já homologados os cálculos apresentados, devendo ser expedido o devido ofício requisitório (RPV ou precatório), intimando-se as partes, inclusive do teor do presente despacho.

7. Fica, desde já, intimada parte exequente/autora que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito. 8. Fica também intimada a parte exequente/autora a informar ao Juízo acerca do eventual descumprimento da obrigação de fazer (implantação, concessão ou manutenção de benefício, etc.), no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento do feito. Todavia, poderá a qualquer tempo solicitar o desarquivamento, para requerer o quê de direito. 9. Por fim, após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos. (...)

0022182-85.2019.4.01.3900

201939000108395

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : EDINANDO XAVIER DA SILVA

Advg. : PA00009944 - CHRISTINE DE SOUZA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

intimem-se as partes para manifestação acerca dos cálculos da Contadoria no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sendo que transcorrido in albis, ou não havendo impugnação fundamentada com apresentação de cálculos, ficam desde já homologados os cálculos da Contadoria Judicial, e, neste caso, deverá (ão) ser expedido o (s) devido (s) ofício (s) requisitório (s) (RPV ou precatório), intimando-se as partes.

Apresentada impugnação, façam-me os autos conclusos.

Desde já, fica informada a parte exequente que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito.

Por fim, após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos. (...)

0025039-07.2019.4.01.3900

201939000127110

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : JOSE NICOLAU PEREIRA DA COSTA Advg. : PA00016301 - RILDA BACHA LOPES

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

intimem-se as partes para manifestação acerca dos cálculos da Contadoria no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sendo que transcorrido in albis, ou não havendo impugnação fundamentada com apresentação de cálculos, ficam desde já homologados os cálculos da Contadoria Judicial, e, neste caso, deverá (ão) ser expedido o (s) devido (s) ofício (s) requisitório (s) (RPV ou precatório), intimando-se as partes.

Apresentada impugnação, façam-me os autos conclusos.

Desde já, fica informada a parte exequente que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito.

Por fim, após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos. (...)

0026320-95.2019.4.01.3900

201939000139920

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : SILVIA REGINA DA SILVA SOBREIRA Advg. : PA00020930 - SOCRATES ALEIXO SILVA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

intimem-se as partes para manifestação acerca dos cálculos da Contadoria no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sendo que transcorrido in albis, ou não havendo impugnação fundamentada com apresentação de cálculos, ficam desde já homologados os cálculos da Contadoria Judicial, e, neste caso, deverá (ão) ser expedido o (s) devido (s) ofício (s) requisitório (s) (RPV ou precatório), intimando-se as partes.

Apresentada impugnação, façam-me os autos conclusos.

Desde já, fica informada a parte exequente que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito.

Por fim, após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos. (...)

0026647-40.2019.4.01.3900

201939000141190

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : MANOEL TRINDADE DE LIMA

Advg. : PA00020930 - SOCRATES ALEIXO SILVA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

vista às partes pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. 4. Na hipótese de impugnação dos cálculos apresentados, devem as partes fundamentar suas alegações apontando eventuais inconsistências da planilha de cálculo, sob pena de serem considerados corretos e, por conseguinte, homologados. 5. Apresentada impugnação, façam-se os autos conclusos. 6. Caso certificada a concordância das partes ou o transcurso in albis após devidamente intimadas dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, não havendo controvérsia acerca dos valores devidos, ficam desde já homologados os cálculos apresentados, devendo ser expedido o devido ofício requisitório (RPV ou precatório), intimando-se as partes, inclusive do teor do presente despacho.

7. Fica, desde já, intimada parte exequente/autora que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito. 8. Fica também intimada a parte exequente/autora a informar ao Juízo acerca do eventual descumprimento da obrigação de fazer (implantação, concessão ou manutenção de benefício, etc.), no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento do feito. Todavia, poderá a qualquer tempo solicitar o desarquivamento, para requerer o quê de direito. 9. Por fim, após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos. (...)

0029238-72.2019.4.01.3900

201939000155600

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : FRANCISCO BARBOSA PINTO

Advg. : PA0022959A - PRISCILA KOHLER DELFINO DA CUNHA SOUZA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

intimem-se as partes para manifestação acerca dos cálculos da Contadoria no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sendo que transcorrido in albis, ou não havendo impugnação fundamentada com apresentação de cálculos, ficam desde já homologados os cálculos da Contadoria Judicial, e, neste caso, deverá (ão) ser expedido o (s) devido (s) ofício (s) requisitório (s) (RPV ou precatório), intimando-se as partes.

Apresentada impugnação, façam-me os autos conclusos.

Desde já, fica informada a parte exequente que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito.

Por fim, após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos. (...)

0002410-39.2019.4.01.3900

201939000941491

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : DONALDO DOS SANTOS REIS

Advg. : PA00023440 - MARCIELE COSTA ALFAIA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

intimem-se as partes para manifestação acerca dos cálculos da Contadoria no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sendo que transcorrido in albis, ou não havendo impugnação fundamentada com apresentação de cálculos, ficam desde já homologados os cálculos da Contadoria Judicial, e, neste caso, deverá (ão) ser expedido o (s) devido (s) ofício (s) requisitório (s) (RPV ou precatório), intimando-se as partes. Apresentada impugnação, façamme os autos conclusos. Desde já, fica informada a parte exequente que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito. Por fim, após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos. (...)

0002919-67.2019.4.01.3900

201939000945560

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : MANOEL NEUTON DA SILVA REIS

Advg. : PA00023103 - MERCIO DE OLIVEIRA LANDIM Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

vista às partes pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

- 4. Na hipótese de impugnação dos cálculos apresentados, devem as partes fundamentar suas alegações apontando eventuais inconsistências da planilha de cálculo, sob pena de serem considerados corretos e, por consequinte, homologados.
- 5. Apresentada impugnação, façam-se os autos conclusos.
- 6. Caso certificada a concordância das partes ou o transcurso in albis após devidamente intimadas dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, não havendo controvérsia acerca dos valores devidos, ficam desde já homologados os cálculos apresentados, devendo ser expedido o devido ofício requisitório (RPV ou precatório), intimando-se as partes, inclusive do teor do presente despacho.
- 7. Fica, desde já, intimada parte exequente/autora que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito.
- 8. Fica também intimada a parte exequente/autora a informar ao Juízo acerca do eventual descumprimento da obrigação de fazer (implantação, concessão ou manutenção de benefício, etc.), no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento do feito. Todavia, poderá a qualquer tempo solicitar o desarquivamento, para requerer o quê de direito.
- 9. Por fim, após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos. (...)

0004034-26.2019.4.01.3900

201939000953715

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : RUTH HELENA COSTA DE JESUS

Advg. : PA00019723 - FABRICIO SARDINHA E SILVA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

intimem-se as partes para manifestação acerca dos cálculos da Contadoria no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sendo que transcorrido in albis, ou não havendo impugnação fundamentada com apresentação de cálculos, ficam desde já homologados os cálculos da Contadoria Judicial, e, neste caso, deverá (ão) ser expedido o (s) devido (s) ofício (s) requisitório (s) (RPV ou precatório), intimando-se as partes. Apresentada impugnação, façamme os autos conclusos. Desde já, fica informada a parte exequente que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito. Por fim, após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos. (...)

0005011-18.2019.4.01.3900

201939000960995

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : VERA LUCIA VIEIRA LUCAS

Advg. : PA00001717 - JOSE ACREANO BRASIL

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

vista às partes pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. 4. Na hipótese de impugnação dos cálculos apresentados, devem as partes fundamentar suas alegações apontando eventuais inconsistências da planilha de cálculo, sob pena de serem considerados corretos e, por conseguinte, homologados. 5. Apresentada impugnação, façam-se os autos conclusos. 6. Caso certificada a concordância das partes ou o transcurso in albis após devidamente intimadas dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, não havendo controvérsia acerca dos valores devidos, ficam desde já homologados os cálculos apresentados, devendo ser expedido o devido ofício requisitório (RPV ou precatório), intimando-se as partes, inclusive do teor do presente despacho. 7. Fica, desde já, intimada parte exequente/autora que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito. 8. Fica também intimada a parte exequente/autora a informar ao Juízo acerca do eventual descumprimento da obrigação de fazer (implantação, concessão ou manutenção de benefício, etc.), no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento do feito. Todavia, poderá a qualquer tempo solicitar o desarquivamento, para requerer o quê de direito. 9. Por fim, após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos. (...)

0006933-94.2019.4.01.3900

201939000977817

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : FRANCISCO CARNEIRO DE SOUZA

Advg. : PA00026392 - GLAUBER FRANCISCO RODRIGUES SOARES

Advg. : PA00025047 - JENNINGS LOBATO DE BRITO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) intimem-se as partes para manifestação acerca dos cálculos da Contadoria no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sendo que transcorrido in albis, ou não havendo impugnação fundamentada com apresentação de cálculos, ficam desde já homologados os cálculos da Contadoria Judicial, e, neste caso, deverá (ão) ser expedido o (s) devido (s) ofício (s) requisitório (s) (RPV ou precatório), intimando-se as partes.

Apresentada impugnação, façam-me os autos conclusos.

Desde já, fica informada a parte exequente que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito.

Por fim, após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos. (...)

PODER JUDICIARIO JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ 10ª Vara JEF - BELÉM

Juiz(a) : RUY DIAS DE SOUZA FILHO

Federal

Diretor do

Foro

Diretor(a) da : JOSÉ LUIZ MIRANDA RODRIGUES

Secretaria Administrativ

а

Juiz(a) : DR.SERGIO WOLNEY DE OLIVEIRA BATISTA GUEDES

Titular

Juiz(a) : DR.THIAGO RANGEL VINHAS

Subst.

Expediente do dia 02 de Março de 2021

Diretor(a) da : GISELLE MAUES OHASHI LAUZID

Secretaria

Autos com Despacho Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

0013273-54.2019.4.01.3900

201939000031139

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : IZABEL DE OLIVEIRA RODRIGUES

Advg. : PA00003237 - ABELARDO DA SILVA CARDOSO
Advg. : PA00015680 - LARISSA MAUES DE VASCONCELOS
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Interposto recurso inominado, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões em 10 dias. Em seguida, remetam-se os autos à Turma Recursal, para apreciação da admissibilidade do recurso (art. 2º, § 1º, da Resolução CJF 347/2015).(...)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC), para condenar o INSS a conceder o benefício de amparo assistencial a parte autora desde o requerimento administrativo (DIB 25/09/2018), com implantação do benefício em 30 dias e pagamento das parcelas vencidas com incidência de juros de mora e atualização monetária nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). Os honorários periciais devem ser ressarcidos pelo vencido (art. 12, § 1.º, da Lei 10.259/01). Defiro o pedido de gratuidade de justiça (art. 98 do CPC).(...) Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pagamento. Nada mais havendo, arquivem-se os autos.(...)

PODER JUDICIARIO JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ 10ª Vara JEF - BELÉM

Juiz(a) : RUY DIAS DE SOUZA FILHO

Federal

Diretor do

Foro

Diretor(a) da : JOSÉ LUIZ MIRANDA RODRIGUES

Secretaria Administrativ

а

Juiz(a) : DR.SERGIO WOLNEY DE OLIVEIRA BATISTA GUEDES

Titular

Juiz(a) : DR.THIAGO RANGEL VINHAS

Subst.

Expediente do dia 02 de Março de 2021

Diretor(a) da : GISELLE MAUES OHASHI LAUZID

Secretaria

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

0032515-67.2017.4.01.3900

201739000676070

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MANOEL GARCIA BATISTA

Advg. : PA00017983 - GILVAN RABELO NORMANDES
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC), para condenar o INSS a conceder o benefício de amparo assistencial a parte autora desde o requerimento administrativo (DIB 08/02/2017), com implantação do benefício em 30 dias e pagamento das parcelas vencidas com incidência de juros de mora e atualização monetária nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). Defiro o pedido de gratuidade de justiça (art. 98 do CPC). (...)Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pagamento. À secretaria, para cancelamento da perícia designada. Nada mais havendo, arquivem-se os autos.(...)

0020124-46.2018.4.01.3900

201839000828143

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : SILVIA RAMOS DE CARVALHO

Advg. : PA00016338 - KETTY LEE CARVALHO LIMA BELO Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Do exposto, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a conceder o auxílio-doença em favor da parte autora até o restabelecimento do segurado(a) ou até sua reabilitação profissional, na forma do artigo 62 da Lei 8.213/91, bem assim a pagar, observada a limitação ao teto dos Juizados Especiais Federais na data de ajuizamento da demanda (60 salários mínimos), as parcelas pretéritas do benefício de auxílio-doença desde a data do requerimento administrativo (23/05/2018), com pagamento das parcelas vencidas atualizadas e acrescidas de juros de mora nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, ressalvada eventuais parcelas recebidas pela parte autora a título de benefício assistencial temporário.

Os honorários periciais devem ser ressarcidos pelo INSS (art. 12, § 1.º, da Lei 10.259/01).

Sem custas e sem honorários advocatícios neste grau de jurisdição, a teor do quanto disposto no art. 55, da Lei 9.099/95.

Defiro o pedido de assistência judiciária formulado na inicial, com base no art. 4º, da Lei 1060/50. (...)

201939000079051

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : LUZIETE DE JESUS SILVA FREITAS

Advg. : PA00022463 - CEZAR AUGUSTO LIMA DA SILVA Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Do exposto, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS: a) a restabelecer o benefício de aposentadoria por invalidez (NB 32/138.569.471-5) recebido pela parte autora; b) e a pagar, observada a limitação ao teto dos Juizados Especiais Federais na data de ajuizamento da demanda (60 salários mínimos), as diferenças devidas a partir de 13/07/2018 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com incidência de correção monetária e juros de mora calculados na forma do Manual de Cálculos da Justiça Federal, ressalvada a dedução de parcelas recebidas administrativamente.

Considerando o caráter alimentar do benefício ora deferido, concedo a antecipação parcial dos efeitos da tutela, determinando ao(à) demandado(a) que, no prazo de 30 dias, implante o benefício, sob pena de multa diária desde já arbitrada em R\$100,00 (cem reais), a ser revertida em favor da parte postulante. Outrossim, fica a parte autora advertida de que deverá buscar junto à agência do INSS informação sobre a implantação do benefício, devendo comunicar a este Juízo se não começar a receber o valor do benefício, no prazo assinalado.

Sem custas e sem honorários advocatícios neste grau de jurisdição, a teor do quanto disposto no art. 55, da Lei 9.099/95.

Defiro o pedido de assistência judiciária formulado na inicial, com base no art. 4º, da Lei 1060/50. Os honorários periciais devem ser ressarcidos pelo INSS (art. 12, § 1.º, da Lei 10.259/01). (...)

0024454-52.2019.4.01.3900

201939000121209

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : CLECIANE DUARTE DA SILVA

Advg. : PA00025117 - ANDRESSON CLAY DINIZ CORREA

Advg. : PA00023638 - MANOEL ALVES NORONHA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 487, I, do CPC, para condenar o INSS a implementar em favor da parte demandante o amparo assistencial ao deficiente previsto no art. 20 e seguintes da Lei n.º 8.742/93, e a pagar, observada a limitação ao teto dos Juizados Especiais Federais na data de ajuizamento da demanda (60 salários mínimos), as parcelas pretéritas desde a data do requerimento administrativo (14/06/2017 - DER), observada a prescrição quinquenal, corrigindo-se monetariamente e acrescidas de juros de mora, nos termos do Manual de Cálculos da Justica Federal.

Considerando o caráter alimentar do benefício ora deferido, concedo a antecipação parcial dos efeitos da tutela, determinando ao(à) demandado(a) que, no prazo de 30 dias, implante o benefício, sob pena de multa diária desde já arbitrada em R\$100,00 (cem reais), a ser revertida em favor da parte postulante. Outrossim, fica a parte autora advertida de que deverá buscar junto à agência do INSS informação sobre a implantação do benefício, devendo comunicar a este Juízo se não começar a receber o valor do benefício no prazo assinalado.

Sem custas e sem honorários advocatícios neste grau de jurisdição, a teor do quanto disposto no art. 55, da Lei 9.099/95.

Defiro o pedido de assistência judiciária formulado na inicial, com base no art. 4º, da Lei 1060/50. Os honorários periciais devem ser ressarcidos pelo INSS (art. 12, § 1.º, da Lei 10.259/01). (...)

0024972-42.2019.4.01.3900

201939000126448

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : WANDERSON DIEGO DANTAS MEDEIROS Advg. : PA00020930 - SOCRATES ALEIXO SILVA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Do exposto, concedo antecipação dos efeitos da tutela para determinar que o INSS implante o amparo assistencial ao deficiente em favor da parte autora, e, no mais, JULGO PROCEDENTE, com fulcro no art. 487, I, do CPC, para condenar o INSS a implementar em favor da parte autora o amparo assistencial ao deficiente previsto no art. 20 e seguintes da Lei n.º 8.742/93, e a pagar, observada a limitação ao teto dos Juizados Especiais Federais na data de ajuizamento da demanda (60 salários mínimos), as parcelas pretéritas do amparo assistencial ao deficiente desde a data do requerimento administrativo (24/05/2019), corrigindo-se monetariamente e com juros de mora, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Considerando o caráter alimentar do benefício ora deferido, concedo a antecipação parcial dos efeitos da tutela, determinando ao(à) demandado(a) que, no prazo de 30 dias, implante o benefício, sob pena de multa diária desde já arbitrada em R\$100,00 (cem reais), a ser revertida em favor da parte postulante. Outrossim, fica a parte autora advertida de que deverá buscar junto à agência do INSS informação sobre a implantação do benefício, devendo comunicar a este Juízo se não começar a receber o valor do benefício, no prazo de 30 dias.

Sem custas e sem honorários advocatícios neste grau de jurisdição, a teor do quanto disposto no art. 55, da Lei 9.099/95. Defiro o pedido de assistência judiciária formulado na inicial, com base no art. 4º, da Lei 1060/50. (...)

0025294-62.2019.4.01.3900

201939000129666

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : WASTIR DOS SANTOS DE SOUZA

Advg. : PA00022465 - JOAO MARIO COSTA DE CASTRO Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Do exposto, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos, para condenar o INSS a implantar em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, acrescida do adicional de 25% a título de auxílio acompanhante, a partir da data do requerimento administrativo (18/07/2019), e a pagar, observada a limitação ao teto dos Juizados Especiais Federais na data de ajuizamento da demanda (60 salários mínimos) e a prescrição quinquenal, as diferenças devidas, corrigidas monetariamente e com juros de mora, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, ressalvada a dedução de parcelas recebidas administrativamente. Sem custas e sem honorários advocatícios neste grau de jurisdição, a teor do quanto disposto no art. 55, da Lei 9.099/95.

Defiro o pedido de assistência judiciária formulado na inicial. Anote-se.

Os honorários periciais devem ser ressarcidos pelo INSS (art. 12, § 1.º, da Lei 10.259/01). (...)

0025972-77.2019.4.01.3900

201939000136449

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : SERGIO GONCALVES PIRES

Advg. : PA00024919 - LUCAS FERNANDES TEIXEIRA DA SILVA Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Do exposto, JULGO PROCEDENTE, com fulcro no art. 487, I, do CPC, para condenar o INSS a implementar em favor da parte demandante o amparo assistencial previsto no art. 20 e seguintes da Lei n.º 8.742/93, e a pagar, observada a limitação ao teto dos Juizados Especiais Federais na data de ajuizamento da demanda (60 salários mínimos), as parcelas pretéritas desde a data do requerimento administrativo (17/05/2018 - DER), corrigindo-se monetariamente e com juros de mora, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. Sem custas e sem honorários advocatícios neste grau de jurisdição, a teor do quanto disposto no art. 55, da Lei 9.099/95. Defiro o pedido de assistência judiciária formulado na inicial, com base no art. 4º, da Lei 1060/50. Os honorários periciais devem ser ressarcidos pelo INSS (art. 12, § 1.º, da Lei 10.259/01). (...)

0026616-20.2019.4.01.3900

201939000140884

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : THAMISON ARMANDO SANTOS MOURA
Advg. : PA00029439 - ANA PRISCILA CORREA COSTA
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 487, I, do CPC, para condenar o INSS a implementar em favor da parte demandante o amparo assistencial ao deficiente previsto no art. 20 e seguintes da Lei n.º 8.742/93, e a pagar, observada a limitação ao teto dos Juizados Especiais Federais na data de ajuizamento da demanda (60 salários mínimos), as parcelas pretéritas desde a data do requerimento administrativo (03/07/2019 - DER), observada a prescrição quinquenal, corrigindo-se monetariamente e acrescidas de juros de mora, nos termos do Manual de Cálculos da Justica Federal.

Sem custas e sem honorários advocatícios neste grau de jurisdição, a teor do quanto disposto no art. 55, da Lei 9.099/95.

Defiro o pedido de assistência judiciária formulado na inicial, com base no art. 4º, da Lei 1060/50. Os honorários periciais devem ser ressarcidos pelo INSS (art. 12, § 1.º, da Lei 10.259/01). (...)

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef

Autor : JOSE ALUIZIO FERREIRA DE OLIVEIRA

Advg. : PA00007568 - EDILENE SANDRA DE SOUSA LUZ SILVA Advg. : PA00027018 - LEONARDO LUIZ MARTINS NAVEGANTES Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC), para: (1) declarar como tempo de atividade especial os períodos em que o autor laborou para Viação Perpetuo Socorro (25/05/1981 a 15/12/1986 e de 14/02/1987 a 09/02/1989), Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda (01/12/1991 a 24/11/1995) e Argamassas Represent. LTDA (01/07/1989 a 12/07/1991); (2) condenar o réu à obrigação de revisar a renda mensal inicial da aposentadoria por tempo de contribuição recebida pelo autor, considerando a conversão do tempo especial em comum e; (3) condenar o réu ao pagamento de eventuais diferenças decorrentes da revisão, referentes às prestações vencidas no quinquídio que antecedeu a propositura da ação, com incidência de atualização monetária e juros de mora, conforme Manual de Cálculos da Justiça Federal. Defiro o pedido de gratuidade de justiça (art. 98 do CPC). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). (...)Após o trânsito em julgado, expeçase requisição de pagamento. Nada mais havendo, arquivem-se os autos.(...)

0006128-44.2019.4.01.3900

201939000971165

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : FABRICIO DOS SANTOS LIRA

Advg. : PA00021688 - CAMILLA ELIZABETH SILVA CAMPOS GONCALVES

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Curador : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Do exposto, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 31/604.299.676-6) em favor da parte autora desde a cessação, convertendo-o, em seguida, em aposentadoria por invalidez, acrescida do adicional de 25% a título de auxílio acompanhante, a partir da data da realização da perícia médica judicial (10/05/2019), e a pagar, observada a limitação ao teto dos Juizados Especiais Federais na data de ajuizamento da demanda (60 salários mínimos) e a prescrição quinquenal, as diferenças devidas, corrigidas monetariamente e com juros de mora, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, ressalvada a dedução de parcelas recebidas administrativamente.

Sem custas e sem honorários advocatícios neste grau de jurisdição, a teor do quanto disposto no art. 55, da Lei 9.099/95.

Defiro o pedido de assistência judiciária formulado na inicial. Anote-se.

Os honorários periciais devem ser ressarcidos pelo INSS (art. 12, § 1.º, da Lei 10.259/01). (...)

PODER JUDICIARIO JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ 10ª Vara JEF - BELÉM

Juiz(a) : RUY DIAS DE SOUZA FILHO

Federal

Diretor do

Foro

Diretor(a) da : JOSÉ LUIZ MIRANDA RODRIGUES

Secretaria Administrativ

а

Juiz(a) : DR.SERGIO WOLNEY DE OLIVEIRA BATISTA GUEDES

Titular

Juiz(a) : DR.THIAGO RANGEL VINHAS

Subst.

Expediente do dia 02 de Março de 2021

Diretor(a) da : GISELLE MAUES OHASHI LAUZID

Secretaria

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

0008922-72.2018.4.01.3900

201839000746824

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef

Autor : GILBERTO ANTONIO GOMES DOS SANTOS

Advg. : PA00017704 - MARCUS TOBIAS FREITAS DE ARAUJO Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Assim, deve ser considerado especial o período de 05/07/1988 a 07/04/2004 (data limite requerida na petição inicial), laborado na empresa COSANPA – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, conforme especificados na planilha de tempo de contribuição que segue anexa aos autos, reconhecido como especial, registrado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, PPP e demais documentos apresentados. Feitas as considerações acerca da atividade especial desempenhada pela parte autora, resta analisar o tempo de serviço correspondente. Considerando que a legislação exige 25 anos para a aposentadoria especial, vê-se que a parte demandante não alcançou o tempo mínimo necessário, conforme planilha anexa aos autos. Dispositivo. Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria, e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios neste primeiro grau de jurisdição, à vista do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c art. 1º da Lei nº 10.259/01. Defiro a gratuidade judiciária requerida. Anote-se. (...)

0027560-56.2018.4.01.3900

201839000885010

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : MARIA DE NAZARE DA CONCEICAO Advg. : PA00013437 - TULIO PANTOJA LOPES

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Assim, constato que o autor não preencheu adequadamente os requisitos necessários para a concessão do amparo social, com esteio no art. 20 da Lei de Organização da Assistência Social, não fazendo jus ao benefício postulado.

Dispositivo.

Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo a ação com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, I do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios neste primeiro grau de jurisdição, à vista do disposto no art. 55 da Lei n°9.099/1995 c/c art. 1°da Lei n°10.259/2001.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.

Sem recurso, certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. (...)

201839000923054

Cível / Financiamento Habitacional / Jef

Autor : MARCIA DO SOCORRO TRINDADE PALHETA

Advg. : SC0032920A - LUIZ CARLOS SILVA

Advg. : SC00050341 - MARIO MARCONDES NASCIMENTO JUNIOR

Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

 (\ldots)

Contudo, o Laudo Prévio de Vistoria do Imóvel acostado à petição inicial apresenta imagens fotográficas idênticas àquelas juntadas em outras ações, tais como os Processos 0003841-11.2019.4.01.3900, 0003866-24.2019.4.01.3900 e 0003863-69.2019.4.01.3900. Tal constatação infirma a força probatória dos documentos juntados pelo autor e dispensa a realização de prova técnica para averiguação do dano, uma vez que o demandante não forneceu lastro probatório mínimo de suas alegações. Logo, independentemente da necessidade de prévia reclamação, os pedidos deduzidos em juízo devem ser rejeitados, uma vez que as provas juntadas à petição inicial foram reproduzidas em diversos outros processos, inexistindo comprovação individualizada dos danos alegados no imóvel do requerente. DISPOSITIVO. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, conforme art. 487, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). Defiro o pedido de gratuidade de justiça (art. 98 do CPC). (...)

0033544-21.2018.4.01.3900

201839000923112

Cível / Financiamento Habitacional / Jef

Autor : ROSIANE VALENTE OLIVEIRA

Advg. : SC00050341 - MARIO MARCONDES NASCIMENTO JUNIOR

Advg. : SC0032920A - LUIZ CARLOS SILVA Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

Contudo, o Laudo Prévio de Vistoria do Imóvel acostado à petição inicial apresenta imagens fotográficas idênticas àquelas juntadas em outras ações, tais como os Processos 0003841-11.2019.4.01.3900, 0003866-24.2019.4.01.3900 e 0003863-69.2019.4.01.3900. Tal constatação infirma a força probatória dos documentos juntados pelo autor e dispensa a realização de prova técnica para averiguação do dano, uma vez que o demandante não forneceu lastro probatório mínimo de suas alegações. Logo, independentemente da necessidade de prévia reclamação, os pedidos deduzidos em juízo devem ser rejeitados, uma vez que as provas juntadas à petição inicial foram reproduzidas em diversos outros processos, inexistindo comprovação individualizada dos danos alegados no imóvel do requerente.

DISPOSITIVO.

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, conforme art. 487, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95).

Defiro o pedido de gratuidade de justiça (art. 98 do CPC). (...)

0019148-05.2019.4.01.3900

201939000081997

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : DANIEL AVELINO DE ALMEIDA

Advg. : PA00027029 - ALBA MELINA CASTRO COHEN

Advg. : PA00025953 - CAMILA MARIANA GONCALVES DA SILVA

Advg. : PA00021520 - BRUNO COSTA MENDONÇA

Reu : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Em relação aos valores pagos a título de férias, o cálculo realizado obedeceu a mesma sistemática delineada nas outras parcelas remuneratórias, levando em considerando os períodos proporcionais e o pagamento em duplicidade.

Por fim, deve-se ressaltar que eventual prática adotada pela Organização Militar em anos anteriores em relação ao pagamento de indenização, principalmente a título de férias, não a obriga a proceder da mesma forma ad aeternum, pois o administrador deve sempre pautar-se pelo princípio da eficiência e economicidade, de modo a otimizar as rotinas de trabalho de maneira mais eficiente e com menor dispêndio aos cofres públicos.

Assim, não faz jus o autor ao requerido.

Dispositivo.

Do exposto, JULGO IMPROCEDENTEDS os pedidos, e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do CPC.

Sem custas ou honorários advocatícios neste primeiro grau de jurisdição, à vista do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Indefiro a gratuidade judiciária requerida.

Sem recurso, certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. (...)

0019628-80.2019.4.01.3900

201939000084797

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : RAYRA MARIA DE CARVALHO RODRIGUES

Advg. : PA00025953 - CAMILA MARIANA GONCALVES DA SILVA

Advg. : PA00021520 - BRUNO COSTA MENDONÇA Advg. : PA00027029 - ALBA MELINA CASTRO COHEN

Reu : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Em relação aos valores pagos a título de férias, o cálculo realizado obedeceu a mesma sistemática delineada nas outras parcelas remuneratórias, levando em considerando os períodos proporcionais e o pagamento em duplicidade.

Por fim, deve-se ressaltar que eventual prática adotada pela Organização Militar em anos anteriores em relação ao pagamento de indenização, principalmente a título de férias, não a obriga a proceder da mesma forma ad aeternum, pois o administrador deve sempre pautar-se pelo princípio da eficiência e economicidade, de modo a otimizar as rotinas de trabalho de maneira mais eficiente e com menor dispêndio aos cofres públicos.

Assim, não faz jus o autor ao requerido.

Dispositivo.

Do exposto, JULGO IMPROCEDENTEDS os pedidos, e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do CPC.

Sem custas ou honorários advocatícios neste primeiro grau de jurisdição, à vista do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Indefiro a gratuidade judiciária requerida.

Sem recurso, certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. (...)

0021291-64.2019.4.01.3900

201939000099485

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : GILSON CARMO DA SILVA

Advg. : PA00028698 - DIOGO PIEDADE FERNANDES

Advg. : PA00022923 - GLEIDSON MONTEIRO DOS SANTOS Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

No caso, o perito designado pelo juízo afirmou que o demandante não está nem esteve incapacitado ou impedido para o trabalho ou atividades habituais. Portanto, sem a comprovação da incapacidade, o pedido de concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez deve ser rejeitado. Quanto à impugnação ao exame pericial, verifico que o laudo foi elaborado a partir da avaliação clínica do periciando, tomando por base as patologias indicadas pelo autor e detectadas nos exames apresentados, tendo sido devidamente motivado, de acordo com os efeitos produzidos pela enfermidade sobre a sua aptidão para o desempenho de atividade laborativa. Portanto, o exame técnico é válido e apto a integrar o conjunto probatório produzido nos autos, conforme arts. 371 e 479 do CPC. Logo, a pretensão deduzida em juízo deve ser rejeitada. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC). Defiro a gratuidade judiciária requerida (art. 98 do CPC). Sem custas ou honorários advocatícios neste grau de jurisdição (art. 55 da Lei 9.099/95). (...)

0021392-04.2019.4.01.3900

201939000100493

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : PAULO CEZAR ALCANTARA

Advg. : PA00014473 - MARCEL RAUL SILVA ESTEVES
Advg. : PA00026775 - CAIO RODRIGUES BENA LOURENCO
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

No caso, o perito designado pelo juízo afirmou que o demandante não está nem esteve incapacitado ou impedido para o trabalho ou atividades habituais. Portanto, sem a comprovação da incapacidade, o pedido de concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez deve ser rejeitado. Quanto à impugnação ao exame pericial, verifico que o laudo foi elaborado a partir da avaliação clínica do periciando, tomando por base as patologias indicadas pelo autor e detectadas nos exames apresentados, tendo sido devidamente motivado, de acordo com os efeitos produzidos pela enfermidade sobre a sua aptidão para o desempenho de atividade laborativa. Portanto, o exame técnico é válido e apto a integrar o conjunto probatório produzido nos autos, conforme arts. 371 e 479 do CPC. Logo, a pretensão deduzida em juízo deve ser rejeitada. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC). Defiro a gratuidade judiciária requerida (art. 98 do CPC). Sem custas ou honorários advocatícios neste grau de jurisdição (art. 55 da Lei 9.099/95). (...)

0024818-24.2019.4.01.3900

201939000124903

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef

Autor : VALDIMILSON NASCIMENTO DOS SANTOS

Advg. : PA00010081 - HELAINE NAZARE DA CRUZ SANTOS MARTINS

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Conforme informações da Contadoria Judicial, não houve qualquer irregularidade no cálculo da RMI do benefício, tendo sido levado em consideração todo o período contributivo, de acordo com os documentos juntados aos autos.

Outrossim, o cálculo da RMI obedeceu todos os ditames legais aplicáveis ao tipo de aposentadoria à época da concessão. Nesse sentido, a Contadoria Judicial conclui que: (...)

Pelo exposto, vê-se que a parte autora não faz jus à correção da RMI nos termos requeridos na petição inicial. Dispositivo.

Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC.

Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95).

Defiro o pedido de gratuidade de custas, nos moldes da Lei nº 1.060/50.

Sem recurso, certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. (...)

0026170-17.2019.4.01.3900

201939000138425

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : ROSIVALDO LOPES BENCHIMOL

Advg. : PA00017983 - GILVAN RABELO NORMANDES
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Assim, constato que a parte autora não preencheu adequadamente os requisitos necessários para a concessão do amparo social, com esteio no art. 20 da Lei de Organização da Assistência Social, não fazendo jus ao benefício postulado.

Dispositivo.

Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo a ação com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, I do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários advocatícios neste primeiro grau de jurisdição, à vista do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/1995 c/c art. 1º da Lei nº 10.259/2001.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.

Sem recurso, certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. (...)

0026240-34.2019.4.01.3900

201939000139129

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : MARIA ROSA LADISLAU CARDOSO

Advg. : PA00012982 - EDEN AUGUSTO ANSELMO DE LIMA Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Assim, constato que a parte autora não preencheu adequadamente os requisitos necessários para a concessão do amparo social, com esteio no art. 20 da Lei de Organização da Assistência Social, não fazendo jus ao benefício postulado.

Dispositivo. Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo a ação com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, I do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários advocatícios neste primeiro grau de jurisdição, à vista do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/1995 c/c art. 1ºda Lei nº10.259/2001.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.

Sem recurso, certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. (...)

0026859-61.2019.4.01.3900

201939000143310

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA BELLESI

Advg. : PA00001452 - MARIA DA CONCEICAO SOUZA FERNANDES

Advg. : PA00006013 - CHILDERICO JOSE FERNANDES

Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Nesse contexto, observo que não ficou demonstrado nos autos documentos que indicam a inclusão indevida do nome da parte autora em cadastro de consumo por parte da CEF. Isso porque o contrato objeto da restrição cadastral exposta na exordial foi celebrado no ano de 2013, conforme documentos juntados pela CEF, quando a parte autora ainda era sócio da empresa. O fato de ter se retirado da sociedade no ano de 2014 não o isenta da dívida, pois o autor era sócio na época da contratação.

Outrossim, conforme documento da inscrição, verifica-se que a restrição no SERASA se deu na condição de avalista do referido contrato. Portanto, não há o que se falar em cobrança indevida da dívida frente ao instrumento realizado. Por fim, não comprovando o autor qualquer irregularidade na inscrição em cadastro de proteção ao crédito, não autoriza a condenação da parte ré em indenização por danos morais. DISPOSITIVO.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil. Isento de custas e honorários advocatícios em primeiro grau, na forma do art. 55 da Lei 9.099/95.

Defiro a gratuidade judiciária requerida. Anote-se.

Sem recurso, certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. (...)

0028733-81.2019.4.01.3900

201939000150556

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : PEDRO BELTRAO DE CASTRO

Advg. : PA00017983 - GILVAN RABELO NORMANDES
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)No caso, o perito afirma, de forma clara e direta, que apesar de portador(a) de certa patologia (Lombalgia – CID M54), o(a) postulante não está incapacitado(a) para suas atividades habituais.

Portanto, do exame dos elementos de convicção reunidos na fase instrutória, verifica-se que não assiste razão à parte demandante.

Sendo assim, a parte autora não tem direito à concessão do benefício de auxílio doença ou de aposentadoria por invalidez. (...)Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do CPC.

Sem custas ou honorários advocatícios neste primeiro grau de jurisdição, à vista do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c art. 1º da Lei nº 10.259/01. Defiro a gratuidade judiciária requerida. Anote-se.

Sem recurso, certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. (...)

0002926-59.2019.4.01.3900

201939000945632

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : RAIMUNDO GOMES DA COSTA

Advg. : PA00007007 - LAUDICEA CRISTINA CHAVES MODESTO

Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Nesse contexto, observo que não ficou demonstrado nos autos documentos que indicam a inclusão indevida do nome da parte autora em cadastro de consumo por parte da CEF. Isso porque o contrato 12.3079.0003362-93 foi devidamente assinado através do Contrato Único de Relacionamento – Abertura de Contas e Adesão a Produtos e Serviços – Pessoa Física, aderindo à disponibilização do limite de crédito parcelado Crédito Direto CAIXA.

Outrossim, conforme informações da CEF, a contratação efetiva pelo cliente ocorreu em 19/10/2016, tendo o mesmo pago apenas 11 (onze) prestações através de débito na conta 3079.001.00026007-7, a qual foi aberta em 23/09/2016, e entrou em liquidação (CA/CL) em 03/01/2019.

Por fim, não comprovando o autor qualquer irregularidade na inscrição em cadastro de proteção ao crédito, não autoriza a condenação da parte ré em indenização por danos morais.

DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil.

Isento de custas e honorários advocatícios em primeiro grau, na forma do art. 55 da Lei 9.099/95.

Defiro a gratuidade judiciária requerida. Anote-se.

Sem recurso, certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. (...)

0003855-92.2019.4.01.3900

201939000952922

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : ADRIANA DE JESUS GOMES CARNEIRO

Adva. : SC00050341 - MARIO MARCONDES NASCIMENTO JUNIOR

Autor : DHONNE RIBEIRO FERNANDES

Advg. : SC00050341 - MARIO MARCONDES NASCIMENTO JUNIOR

Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

Contudo, o Laudo Prévio de Vistoria do Imóvel acostado à petição inicial apresenta imagens fotográficas idênticas àquelas juntadas em outras ações, tais como os Processos 0003841-11.2019.4.01.3900, 0003866-24.2019.4.01.3900 e 0003863-69.2019.4.01.3900. Tal constatação infirma a força probatória dos documentos juntados pelo autor e dispensa a realização de prova técnica para averiguação do dano, uma vez que o demandante não forneceu lastro probatório mínimo de suas alegações.

Logo, independentemente da necessidade de prévia reclamação, os pedidos deduzidos em juízo devem ser rejeitados, uma vez que as provas juntadas à petição inicial foram reproduzidas em diversos outros processos, inexistindo comprovação individualizada dos danos alegados no imóvel do requerente. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, conforme art. 487, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). Defiro o pedido de gratuidade de justiça (art. 98 do CPC). (...)

0003862-84.2019.4.01.3900

201939000952998

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : MARIA PROVIDENCIA DA SILVA BRITO

Advg. : SC00050341 - MARIO MARCONDES NASCIMENTO JUNIOR

Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

 (\dots)

Contudo, o Laudo Prévio de Vistoria do Imóvel acostado à petição inicial apresenta imagens fotográficas idênticas àquelas juntadas em outras ações, tais como os Processos 0003841-11.2019.4.01.3900, 0003866-24.2019.4.01.3900 e 0003863-69.2019.4.01.3900. Tal constatação infirma a força probatória dos documentos juntados pelo autor e dispensa a realização de prova técnica para averiguação do dano, uma vez que o demandante não forneceu lastro probatório mínimo de suas alegações. Logo, independentemente da necessidade de prévia reclamação, os pedidos deduzidos em juízo devem ser rejeitados, uma vez que as provas juntadas à petição inicial foram reproduzidas em diversos outros processos, inexistindo comprovação individualizada dos danos alegados no imóvel do requerente.

DISPOSITIVO.

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, conforme art. 487, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95).

Defiro o pedido de gratuidade de justiça (art. 98 do CPC). (...)

0003875-83.2019.4.01.3900

201939000953122

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : PATRICIA ALVES CORREA DO NASCIMENTO

Advg. : SC00050341 - MARIO MARCONDES NASCIMENTO JUNIOR

Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

Contudo, o Laudo Prévio de Vistoria do Imóvel acostado à petição inicial apresenta imagens fotográficas idênticas àquelas juntadas em outras ações, tais como os Processos 0004185-89.2019.01.3900, 0005751-

73.2019.4.01.3900 e 0006615-14.2019.4.01.3900. Tal constatação infirma a força probatória dos documentos juntados pelo autor e dispensa a realização de prova técnica para averiguação do dano, uma vez que o demandante não forneceu lastro probatório mínimo de suas alegações. Logo, independentemente da necessidade de prévia reclamação, os pedidos deduzidos em juízo devem ser rejeitados, uma vez que as provas juntadas à petição inicial foram reproduzidas em diversos outros processos, inexistindo comprovação individualizada dos danos alegados. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, conforme art. 487, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). Defiro o pedido de gratuidade de justiça (art. 98 do CPC). (...)

0004231-78.2019.4.01.3900

201939000955681

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : ROSEANE BERNARDES LOPES

Advg. : SC00050341 - MARIO MARCONDES NASCIMENTO JUNIOR

Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

Contudo, o Laudo Prévio de Vistoria do Imóvel acostado à petição inicial apresenta imagens fotográficas idênticas àquelas juntadas em outras ações, tal como o Processo 0003735-49.2019.4.01.3900. Tal constatação infirma a força probatória dos documentos juntados pelo autor e dispensa a realização de prova técnica para averiguação do dano, uma vez que o demandante não forneceu lastro probatório mínimo de suas alegações.

Logo, independentemente da necessidade de prévia reclamação, os pedidos deduzidos em juízo devem ser rejeitados, uma vez que as provas juntadas à petição inicial foram reproduzidas em diversos outros processos, inexistindo comprovação individualizada dos danos alegados no imóvel do requerente. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, conforme art. 487, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). Defiro o pedido de gratuidade de justiça (art. 98 do CPC). (...)

0004244-77.2019.4.01.3900

201939000955811

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : MARIA MILENI DO ROSARIO LOPES

Advg. : SC00050341 - MARIO MARCONDES NASCIMENTO JUNIOR

Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

Contudo, o Laudo Prévio de Vistoria do Imóvel acostado à petição inicial apresenta imagens fotográficas idênticas àquelas juntadas em outras ações, tais como os Processos 0003735-49.2019.4.01.3900 e 0004231-

78.2019.4.01.3900. Tal constatação infirma a força probatória dos documentos juntados pelo autor e dispensa a realização de prova técnica para averiguação do dano, uma vez que o demandante não forneceu lastro probatório mínimo de suas alegações.

Logo, independentemente da necessidade de prévia reclamação, os pedidos deduzidos em juízo devem ser rejeitados, uma vez que as provas juntadas à petição inicial foram reproduzidas em diversos outros processos, inexistindo comprovação individualizada dos danos alegados no imóvel do requerente.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, conforme art. 487. I. do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95).

Defiro o pedido de gratuidade de justica (art. 98 do CPC). (...)

0004271-60.2019.4.01.3900

201939000956090

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : LEILIANE OLIVEIRA DOS SANTOS

Advg. : SC00050341 - MARIO MARCONDES NASCIMENTO JUNIOR

Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

 (\ldots)

Contudo, o Laudo Prévio de Vistoria do Imóvel acostado à petição inicial apresenta imagens fotográficas idênticas àquelas juntadas em outras ações, tais como os Processos 0003841-11.2019.4.01.3900, 0003866-24.2019.4.01.3900 e 0003863-69.2019.4.01.3900. Tal constatação infirma a força probatória dos documentos juntados pelo autor e dispensa a realização de prova técnica para averiguação do dano, uma vez que o

demandante não forneceu lastro probatório mínimo de suas alegações. Logo, independentemente da necessidade de prévia reclamação, os pedidos deduzidos em juízo devem ser rejeitados, uma vez que as provas juntadas à petição inicial foram reproduzidas em diversos outros processos, inexistindo comprovação individualizada dos danos alegados no imóvel do requerente. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, conforme art. 487, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). Defiro o pedido de gratuidade de justiça (art. 98 do CPC). (...)

0006606-52.2019.4.01.3900

201939000975546

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : MARIA RAYMUNDA DA MOTTA SOUSA

Advg. : SC00050341 - MARIO MARCONDES NASCIMENTO JUNIOR

Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

Contudo, o Laudo Prévio de Vistoria do Imóvel acostado à petição inicial apresenta imagens fotográficas idênticas àquelas juntadas em outras ações, tais como os Processos 0006607-37.2019.4.01.3900, 0006603-97.2019.4.01.3900 e 0006855-03.2019.4.01.3900. Tal constatação infirma a força probatória dos documentos juntados pelo autor e dispensa a realização de prova técnica para averiguação do dano, uma vez que o demandante não forneceu lastro probatório mínimo de suas alegações. Logo, independentemente da necessidade de prévia reclamação, os pedidos deduzidos em juízo devem ser rejeitados, uma vez que as provas juntadas à petição inicial foram reproduzidas em diversos outros processos, inexistindo comprovação individualizada dos danos alegados.

DISPOSITIVO.

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, conforme art. 487, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95).

Defiro o pedido de gratuidade de justiça (art. 98 do CPC). (...)

0006607-37.2019.4.01.3900

201939000975550

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : MARIA DAS GRACAS AMARAL

Advg. : SC00050341 - MARIO MARCONDES NASCIMENTO JUNIOR

Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) Contudo, o Laudo Prévio de Vistoria do Imóvel acostado à petição inicial apresenta imagens fotográficas idênticas àquelas juntadas em outras ações, tais como os Processos 0006603-97.2019.4.01.3900 e 0006855-03.2019.4.01.3900. Tal constatação infirma a força probatória dos documentos juntados pelo autor e dispensa a realização de prova técnica para averiguação do dano, uma vez que o demandante não forneceu lastro probatório mínimo de suas alegações.

Logo, independentemente da necessidade de prévia reclamação, os pedidos deduzidos em juízo devem ser rejeitados, uma vez que as provas juntadas à petição inicial foram reproduzidas em diversos outros processos, inexistindo comprovação individualizada dos danos alegados. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, conforme art. 487, I, 488 do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). Defiro o pedido de gratuidade de justiça (art. 98 do CPC). (...)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 38 Disponibilização: 03/03/2021

11a Vara JEF Cível - SJPA

PODER JUDICIARIO JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ 11ª Vara JEF - BELÉM

Juiz Federal : DR. CARLOS GUSTAVO CHADA CHAVES

Substituto

Dir. Secretaria : GISLIANNE DE SOUZA COUTO RAFFAELE

Expediente do dia 02 de Março de 2021

Atos do Exmº : DR. CARLOS GUSTAVO CHADA CHAVES

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), o Exm^o. Sr. Juiz exarou:

0011897-33.2019.4.01.3900

201939000017302

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : ABRAAO SERRAO PROGENIO

Advg. : PA00016530 - MARIA DAS MERCES SERRAO MENDES

Reu : UNIAO FEDERAL

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)vista ao autor, no prazo de 05 dias, para se manifestar sobre a proposta de acordo formulada pela Autarquia

Previdenciária(...)

0017322-41.2019.4.01.3900

201939000063433

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : GEBEN AMARAL GONCALVES

Advg. : PA00023440 - MARCIELE COSTA ALFAIA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) vista ao autor, no prazo de 05 dias, para se manifestar sobre a proposta de acordo formulada pela Autarquia

Previdenciária.(...)

0020349-32.2019.4.01.3900

201939000092002

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : LUIS ANTONIO SIQUEIRA CORREA

Advg. : PA00019566 - RAIMUNDO PAULO FARIAS CASTELO BRANCO

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)Considerando a audiência de instrução e julgamento designada/registrada nos autos, de ordem do MM. Juiz Federal, dê-se ciência as partes que a audiência será realizada em Belém, na sede da Seção Judiciária do Pará (Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, 2º andar), devendo comparecer presencialmente a parte autora e sua testemunha. Fica facultada a participação, por videoconferência, do patrono da causa e do representante da autarquia ré, com utilização da ferramenta Microsoft TEAMS, via computador ou smartphone. Os advogados e procuradores que optarem pelo acompanhamento virtual deverão fornecer os endereços eletrônicos para o encaminhamento do link de acesso à sala virtual de audiência, através do email 11vara.pa@trf1.jus.br, com antecedência mínima de 5 dias. Oportunamente providencie a Secretaria o encaminhamento do link de acesso à audiência, devendo os participantes acessá-la com 15 minutos de antecedência, para eventuais ajustes porventura necessários. Havendo impossibilidade de comparecimento presencial do autor e/ou testemunha na audiência, a comunicação deverá ser feita por petição nos autos do processo, com a devida justificativa, com antecedência mínima de 5 dias. As partes e testemunhas deverão portar documento de identificação pessoal com foto, os documentos originais que foram juntados aos autos, bem como outros que entenda imprescindíveis ao esclarecimento da causa.(...)

0020543-32.2019.4.01.3900

201939000093943

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : MISAIAS FERREIRA DA COSTA

Advg. : PA00023440 - MARCIELE COSTA ALFAIA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)vista ao autor, no prazo de 05 dias, para se manifestar sobre a proposta de acordo formulada pela Autarquia Previdenciária.(...)

0021345-30.2019.4.01.3900

201939000100027

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : ANA BEATRIZ MORAES MENDES

Advg. : PA00017551 - ELZIANE DA SILVA NASCIMENTO Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da percepção de benefícios de aposentadorias ou pensão no RPPS ou regime de proteção dos militares, conforme petição do INSS.(...)

0022727-58.2019.4.01.3900

201939000111393

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : DOLORES SILVA DA SILVA

Advg. : PA00021645 - ELIZANDRA DO CARMO CARDOSO Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)Considerando a audiência de instrução e julgamento designada/registrada nos autos, de ordem do MM. Juiz Federal, dê-se ciência as partes que a audiência será realizada em Belém, na sede da Seção Judiciária do Pará (Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, 2º andar), devendo comparecer presencialmente a parte autora e sua testemunha. Fica facultada a participação, por videoconferência, do patrono da causa e do representante da autarquia ré, com utilização da ferramenta Microsoft TEAMS, via computador ou smartphone. Os advogados e procuradores que optarem pelo acompanhamento virtual deverão fornecer os endereços eletrônicos para o encaminhamento do link de acesso à sala virtual de audiência, através do email 11vara.pa@trf1.jus.br, com antecedência mínima de 5 dias. Oportunamente providencie a Secretaria o encaminhamento do link de acesso à audiência, devendo os participantes acessá-la com 15 minutos de antecedência, para eventuais ajustes porventura necessários. Havendo impossibilidade de comparecimento presencial do autor e/ou testemunha na audiência, a comunicação deverá ser feita por petição nos autos do processo, com a devida justificativa, com antecedência mínima de 5 dias. As partes e testemunhas deverão portar documento de identificação pessoal com foto, os documentos originais que foram juntados aos autos, bem como outros que entenda imprescindíveis ao esclarecimento da causa.(...)

0028649-80.2019.4.01.3900

201939000149712

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA RAIMUNDA DE OLIVEIRA MATIAS Advg. : PA00022602 - ANA JULIA MUNIZ KEMPNER

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)Considerando a audiência de instrução e julgamento designada/registrada nos autos, de ordem do MM. Juiz Federal, dê-se ciência as partes que a audiência será realizada em Belém, na sede da Seção Judiciária do Pará (Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, 2º andar), devendo comparecer presencialmente a parte autora e sua testemunha. Fica facultada a participação, por videoconferência, do patrono da causa e do representante da autarquia ré, com utilização da ferramenta Microsoft TEAMS, via computador ou smartphone. Os advogados e procuradores que optarem pelo acompanhamento virtual deverão fornecer os endereços eletrônicos para o encaminhamento do link de acesso à sala virtual de audiência, através do email 11vara.pa@trf1.jus.br, com antecedência mínima de 5 dias. Oportunamente providencie a Secretaria o encaminhamento do link de acesso à audiência, devendo os participantes acessá-la com 15 minutos de antecedência, para eventuais ajustes porventura necessários. Havendo impossibilidade de comparecimento presencial do autor e/ou testemunha na audiência, a comunicação deverá ser feita por petição nos autos do processo, com a devida justificativa, com antecedência mínima de 5 dias. As partes e testemunhas deverão portar documento de identificação pessoal com foto, os documentos originais que foram juntados aos autos, bem como outros que entenda imprescindíveis ao esclarecimento da causa.(...)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 38 Disponibilização: 03/03/2021

12ª Vara JEF Cível - SJPA

PODER JUDICIARIO JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ 12ª Vara JEF - BELÉM

Juiz(a) Titular : DRA.CARINA CÁTIA BASTOS DE SENNA Diretor(a) da : LEILA DE NAZARÉ CHAVES ALVES

Secretaria

Expediente do dia 02 de Março de 2021

Autos com Despacho / Decisão / Sentença / Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), o Exmº Juiz exarou :

0024812-71.2006.4.01.3900

200639009082687

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : FRANCISCO ANTONIO DA COSTA

Advg. : PA00026132 - FERNANDO AUGUSTO STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Reu : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

Arquivem-se os autos até o cumprimento do ato ordinatório retro.

I.

0039318-18.2007.4.01.3900

200739009228091 Cível / Tributário / Jef

Autor : GUILHERME MESQUITA DA ROCHA

Advg. : PA00008045 - VICTOR TADEU DE SOUZA DIAS Reu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Elaborados os cálculos pela contadoria do Juízo, dar vista às partes, somente autor com advogado, para manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo in albis, será expedido RPV.

0040757-64.2007.4.01.3900

200739009242480 Cível / Tributário / Jef

Autor : CELIA PRIST VILHENA

Advg. : PA00008414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS

Reu : FAZENDA NACIONAL Reu : UNIAO FEDERAL

Elaborados os cálculos pela contadoria do Juízo, dar vista às partes, somente autor com advogado, para manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo in albis, será expedido RPV.

0044153 - 49.2007.4.01.3900

200739009276476 Cível / Tributário / Jef

Autor : RAIMUNDO JORGE PIMENTEL DE ALMEIDA Advg. : PA00013430 - PAULINE MONTE DUARTE

Reu : FAZENDA NACIONAL Reu : UNIAO FEDERAL

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intimem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATÓRIO.

0045635-32.2007.4.01.3900

200739009291331 Cível / Tributário / Jef

Autor : JOSE MARIA DA SILVA NOGUEIRA FILHO

Advg. : PA00008414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS

Reu : UNIAO FEDERAL Reu : FAZENDA NACIONAL que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposicão e/ou transcorrido in albis o prazo, expeca-se RPV/PRECATÓRIO

0046021-62.2007.4.01.3900

200739009295195 Cível / Tributário / Jef

Autor : MARIA REGINA FARIAS DO AMARAL

Advg. : PA00008414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS

Reu : UNIAO FEDERAL Reu : FAZENDA NACIONAL

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intimem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATÓRIO.

0047627-28.2007.4.01.3900

200739009311364 Cível / Tributário / Jef

Autor : FRANCISCO GONCALVES MAIA

Advg. : PA00009983 - HELENICE CARVALHO FERREIRA GOMES

Reu : FAZENDA NACIONAL Reu : UNIAO FEDERAL

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intimem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATÓRIO.

0048634-55.2007.4.01.3900

200739009321437 Cível / Tributário / Jef

Autor : ANTONIO CARLOS DE CASTRO

Advg. : PA00008414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS

Advg. : PA00009873 - MARCO APOLO SANTANA LEAO

Reu : UNIAO FEDERAL

Elaborados os cálculos pela contadoria do Juízo, dar vista às partes, somente autor com advogado, para manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo in albis, será expedido RPV.

0017033 - 94.2008.4.01.3900

200839009023810 Cível / Tributário / Jef

Autor : ROSA DE FATIMA ATAIDE DE LIMA Advg. : PA00007930 - ANDRE RAMI BASSALO Reu : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

Reu : FAZENDA NACIONAL

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intimem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATÓRIO.

0017393-29.2008.4.01.3900

200839009027465 Cível / Tributário / Jef

Autor : ROZISTELA BEZERRA DOS NASCIMENTO
Advg. : PA00012807 - EDSON DE CARVALHO SADALA

Advg. : PA00026925 - RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO

Reu : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

Reu : FAZENDA NACIONAL

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intimem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATÓRIO.

Cível / Tributário / Jef

Autor : NAZARE MARIA ARAUJO DE MATOS

Advg. : PA00012764 - SOLANGE MARIA ALVES MOTA SANTOS Reu : UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA

Reu : FAZENDA NACIONAL

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intimem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATÓRIO.

0018090-50.2008.4.01.3900

200839009034457 Cível / Tributário / Jef

Autor : EDNA QUEIROZ BACELLAR DE CARVALHO

Advg. : PA00006848 - VALERIA DE NAZARE SANTANA FIDELLIS Advg. : PA00007262 - PATRICIA SIMONE DOS SANTOS LIBONATI

Reu : FAZENDA NACIONAL

Reu : UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA

Elaborados os cálculos pela contadoria do Juízo, dar vista às partes, somente autor com advogado, para manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo in albis, será expedido RPV.

0018519-17.2008.4.01.3900

200839009038749 Cível / Tributário / Jef

Autor : JOAO NOGUEIRA LOURINHO JUNIOR
Advg. : PA00012466 - RAFAEL DE ATAIDE AIRES
Reu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

Reu : FAZENDA NACIONAL

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intimem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATÓRIO.

0018543-45.2008.4.01.3900

200839009038989 Cível / Tributário / Jef

Autor : PEDRO PANTOJA LINHARES

Advg. : PA00009983 - HELENICE CARVALHO FERREIRA GOMES

Reu : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

Reu : FAZENDA NACIONAL

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intimem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATÓRIO.

0018555-59.2008.4.01.3900

200839009039100 Cível / Tributário / Jef

Autor : RAIMUNDO LEAL BORGES

Advg. : PA00009983 - HELENICE CARVALHO FERREIRA GOMES

Reu : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

Reu : FAZENDA NACIONAL

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intimem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATÓRIO.

0018556-44.2008.4.01.3900

200839009039113 Cível / Tributário / Jef

Autor : JORGE DE VASCONCELOS BATISTA

Advg. : PA00009983 - HELENICE CARVALHO FERREIRA GOMES

Reu : FAZENDA NACIONAL

Reu : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intimem-se as partes, para que,

no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeca-se RPV/PRECATÓRIO.

0018557-29.2008.4.01.3900

200839009039127 Cível / Tributário / Jef

Autor : JOSE VASCONCELOS BATISTA

Advg. : PA00009983 - HELENICE CARVALHO FERREIRA GOMES

Reu : FAZENDA NACIONAL

Reu : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intimem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATÓRIO.

0024587-80.2008.4.01.3900

200839009099732

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : LIZANDRA PANTOJA LIMA

Advg. : PA00016197 - ANTONIO HIROTO FUJIYAMA GRELO CABRAL

Advg. : PA00015587 - FELIPE MARINHO ALVES

Reu : UNIAO FEDERAL

Litisat : CRISTINA VILHENA PANTOJA

Advg. : PA00015587 - FELIPE MARINHO ALVES

Litispa : IRACEMA FERREIRA DA SILVA

Advg. : PA00013572 - ANTONIO FERNANDO UCHOA LESSA

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intimem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATÓRIO.

0024808-63.2008.4.01.3900

200839009101948 Cível / Tributário / Jef

Autor : JOAO LEONCIO RIBEIRO

Advg. : PA00009983 - HELENICE CARVALHO FERREIRA GOMES

Reu : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

A SECAJ informou a inexistência de valores a serem restituídos à parte autora a título de contribuição previdenciária sobre o terço de férias em razão da aposentadoria da parte autora.

Este fato enseja a extinção da execução, nos termos do art. 917, I do CPC.

Ante o exposto, julgo extinta a execução, com fundamento nos artigos 917, I c/c 925 do CPC.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

I.

0026220-29.2008.4.01.3900

200839009116091

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : ALVARO SOUZA RODRIGUES

Advg. : PA00017515 - ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA Advg. : PA00017277 - ANTONIO LOBATO PAES NETO

Autor : JOSE ANDRE ALVES RODRIGUES
Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Remetam-se os autos à Secretaria, devendo as cotas de cada autor serem divididas em partes iguais, nos termos do art. 1829 Ldo CC.

Concedo aos autores o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar dados completos de conta particular (NOME; CPF OU CNPJ; BANCO; AGÊNCIA e Nº DA CONTA) para que o pagamento dos valores depositados seja feito mediante transferência eletrônica, nos termos da Portaria COGER – 8388486/2019, sob pena de arquivamento provisório.

Esclareço que, na hipótese de ser apresentada uma única conta, deverá também ser apresentada a respectiva autorização em favor de seu titular, devidamente assinada pelos demais herdeiros, sendo facultada também a apresentação de conta de titularidade do causídico, desde que constante em procuração poderes para receber quitação.

Apresentados os dados da(s) conta(s) bancária(s), fica desde já deferida(s) a(s) transferência(s), a ser realizada pela instituição financeira no prazo de 07 (sete) dias.

Havendo impossibilidade de utilização dos meios eletrônicos, expeça-se alvará, hipótese na qual deverá a Secretaria aguardar pelo **prazo de 30 dias**, o comparecimento da parte para confeccioná-lo e agendar a entrega, considerando que o formulário utilizado para ordem judicial, uma vez expedida, possui prazo de validade de 60 (sessenta) dias contados da sua confecção. Cumprindo integralmente o julgado, arquivem-se os autos.

Intime-se.

0029641-90.2009.4.01.3900

200939009147634 Cível / Tributário / Jef

Autor : LUCINEIDE SOARES DO NASCIMENTO

Advg. : PA00011520 - MAURO SERGIO DO COUTO SILVA Reu : UNIAO FEDERAL/COMANDO DA AERONAUTICA

Reu : FAZENDA NACIONAL

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intimem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATÓRIO.

0030456-19.2011.4.01.3900

201139009376236 Cível / Tributário / Jef

Autor : LUIS XIMENDES SILVA

Advg. : PA00008414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS

Reu : FAZENDA NACIONAL

Reu : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intimem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATÓRIO.

0008369-64.2014.4.01.3900

201439000051605 Cível / Tributário / Jef

Autor : ANTONIO JOSE DOS SANTOS

Advg. : PA00015953 - DENIS VALE MORAES REGO DE MELO Advg. : PA00017038 - VIRGILIO ALBERTO AZEVEDO MOURA Advg. : PA00008414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS

Advg. : PA00009873 - MARCO APOLO SANTANA LEAO

Reu : FAZENDA NACIONAL

Reu : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA SAUDE

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intimem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATÓRIO.

0010274-07.2014.4.01.3900

201439000069070 Cível / Tributário / Jef

Autor : LAUDERICE CELI PAGLIARINI

Advg. : PA00010551 - BRUNO DOS SANTOS ANTUNES Reu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intimem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATÓRIO.

0014667-72.2014.4.01.3900

201439000099250

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : ANTONIO EDSON DA SILVA

Advg. : PA00017308 - VIRGILIO ALBERTO AZEVEDO MOURA
Advg. : PA00015953 - DENIS VALE MORAES REGO DE MELO
Advg. : PA00008414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS

Advg. : PA00009873 - MARCO APOLO SANTANA LEAO Reu : UNIAO FEDERAL/COMANDO DA MARINHA

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intimem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATÓRIO.

0004282-94.2016.4.01.3900

201639000251227

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ANA LUCIA PIMENTEL DE SENA ANDRADE
Advg. : PA00017095 - MAYARA RODRIGUES NEGRAO
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Embora a parte tenha direito ao benefício mais vantajoso, o ato aposentador com efeitos retroativos a 02/10/2015, tornou sem efeito a sentença judicial de 06/05/2016, tendo em vista que o benefício nela concedido não teria sido deferido caso a aposentadoria por idade já tivesse sido implantada.

Assim sendo, nada a pagar a título de diferença de auxílio-doença no período de 06/2016 a 11/2016, dada a incompatibilidade dos benefícios, nos termos do art. 86, §2º da Lei 8.213/91.

Retornem os autos ao arquivo.

Intime-se apenas a parte autora.

0016583-73.2016.4.01.3900

201639000317429

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : CRISTOVAO JOSE PALHA DA CRUZ

Advg. : PA00008414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS

Reu : FAZENDA NACIONAL

Reu : INCRA

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intimem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATÓRIO.

0024592-87.2017.4.01.3900

201739000616517

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : RUI GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA

Advg. : PA00015782 - KEIMENSON BRITO NASCIMENTO
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intimem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATÓRIO.

0032471-48.2017.4.01.3900

201739000675627

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : ANTONIO MARCAL DIAS RAIOL

Advg. : PI00198489 - JOSE DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA

Reu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intimem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATÓRIO.

0004340-29.2018.4.01.3900

201839000716050

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : EMILLE SOUZA DE VASCONCELOS Advg. : PA00007683 - NILSON PAIXAO GOMES

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)

Diferentemente do que alega a parte autora, o benefício foi implantado e posteriormente cessado por ausência de saque por mais de 6 (seis) meses. Assim sendo, posterior suspensão do benefício por culpa exclusiva do segurado constitui causa de pedir diversa da constante dos autos e posterior pedido de restabelecimento constitui inovação a lide, não estando acobertado pela coisa julgada formada nesses autos.

pera coisa juigada formada nesses autos.

Conforme informado pelo INSS, o beneficiário, em tais casos, poderá pleitear a reativação do benefício no âmbito administrativo, estando também aberta a via judicial, através de nova demanda.

Assim, **indefiro** o pedido de intimação do INSS para implantação do benefício (registro em 17/12/2020), porque já o fez e a cessação do benefício se deu por culpa exclusiva do autor.

Ante a ausência de impugnação, homologo os cálculos da Contadoria.

Expeça-se RPV.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

0010454-81.2018.4.01.3900

201839000759224

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : BIANOR NUNES DE ALBUQUERQUE

Advg. : AP00001822 - JORGE BALBINO DE ALMEIDA JUNIOR Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Arquivem-se os autos até o cumprimento do ato ordinatório retro.

I.

I.

0013458-29.2018.4.01.3900

201839000782392

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : MARIA LAIDE DA SILVA MATOS

Advg. : PA00023741 - MOISES DOS SANTOS SILVA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)

Apresentados os cálculos, vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para que, querendo, apresentem manifestação.

Sem impugnação, expeça-se RPV.

Após, arquivem-se.

0015690-14.2018.4.01.3900

201839000799944

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JOSE GUIMARES NETO

Advg. : PA0019828A - JOSE ALLYSON ALEXANDRE COSTA Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intimem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATÓRIO.

0021200-08.2018.4.01.3900

201839000838915

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : DOMINGOS DE AZEVEDO FERREIRA

Advg. : PA00010578 - LYGIA AZEVEDO FERREIRA SOUZA

Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Reu : AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advg. : PA0020601A - WILSON SALES BELCHIOR

Advg. : PA00020063 - GISELLE CRISTINA LOPES DA SILVA

Nos termos da Portaria nº 03/2019 deste juízo, intime-se a parte autora para apresentar os documentos solicitados pela Seção de Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias: Necessária a juntada de informações precisas (extrato bancário) sobre os valores e competência dos descontos referentes ao contrato nº 0196725001, vez que os elementos informados são insuficientes, pois ilegíveis.

0022755-60.2018.4.01.3900

201839000852964

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : RANEIDE SARMENTO BASTOS

Advg. : PA00023033 - KERCIA POMPEU DA SILVA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intimem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATÓRIO.

0024748-41.2018.4.01.3900

201839000865018

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : MARIA ROSIMEIRE SILVA NUNES

Advg. : PA00016170 - FLAVIA KARLEN MATOS CEREJA
Advg. : PA00016392 - ALFREDO DA SILVA LISBOA NETO
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intimem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida

sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATÓRIO.

0033528-67.2018.4.01.3900

201839000922957

Cível / Previdenciário / Outros / Jef

Autor : IVONEIDE FERREIRA DA FONSECA

Advg. : PA00024473 - REGINA CELIA TENORIO DOS SANTOS Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Reu : MARLUCIA DE AZEVEDO PONTES

Advg. : PA00008726 - PAULO SERGIO DE LIMA PINHEIRO

Com razão a parte autora em sua impugnação.

O benefício concedido na sentença ainda não foi integralizado em favor da parte autora, segundo a própria observação constante no cálculo da Contadoria, de modo que o valor nele apurado está incompleto.

Assim sendo, defiro a impugnação apresentada.

Intime-se o INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra com a obrigação contida no presente julgado, juntando-se aos autos o respectivo comprovante de cumprimento, sob pena de incidência automática de multa diária no valor de R\$ 100,00, a contar do dia imediatamente seguinte ao transcurso do prazo ora fixado até o efetivo cumprimento.

0034586-08.2018.4.01.3900

201839000927034

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : LUCIDEA DO NASCIMENTO GUEDES

Advg. : PA00027011 - ANTONIO MIRANDA DA FONSECA NETO Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A SECAJ informou a inexistência de valores a serem pagos a título de parcelas atrasadas, tendo em vista que o INSS efetuou pagamentos no âmbito administrativo desde a DIB fixada judicialmente.

Este fato enseja a extinção da execução, nos termos do art. 917, I do CPC.

Ante o exposto, julgo extinta a execução, com fundamento nos artigos 917, I c/c 925 do CPC.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

١.

0011257-30.2019.4.01.3900

201939000012869

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : HONORINO FERREIRA DA SILVA

Advg. : PA00019455 - MARCIO MIRANDA NASSAR

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intimem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATÓRIO.

0017596-05.2019.4.01.3900

201939000066439

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : FRANCISCO ANTONIO DA SILVA

Advg. : PA00019348 - SUSYANNE SERRAO DA SILVA Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intimem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATÓRIO.

0018863-12.2019.4.01.3900

201939000079123

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : ANTONIO LOUREIRO BELO

Advg. : PA0007007B - LAUDICEA CRISTINA CHAVES MODESTO Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intimem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATÓRIO.

201939000098110

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : MARIA SELMA LOPES DA SILVA Advg. : PA00015416 - MICHELE ELIAS DIAS

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intimem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATÓRIO.

0021724-68.2019.4.01.3900

201939000103810

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : GEREMIAS ANDRADE DE ASSUNCAO Advg. : PA00020930 - SOCRATES ALEIXO SILVA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intimem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATÓRIO.

0026957-46.2019.4.01.3900

201939000144299

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : ENOS AMARAL DA SILVA

Advg. : PA00019318 - PAMELA SALGADO COSTA

Advg. : PA00013370 - ALESSANDRO SERRA DOS SANTOS COSTA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intimem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATÓRIO.

0028615-08.2019.4.01.3900

201939000149373

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : MANOEL FELIPE DOS SANTOS

Advg. : PA00022602 - ANA JULIA MUNIZ KEMPNER

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intimem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATÓRIO.

0004104-43.2019.4.01.3900

201939000954419

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JOSE EDIMILSON RODRIGUES DA SILVA Advg. : PA00023319 - ISIS MENDONCA COVRE

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intimem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATÓRIO.

0005455-51.2019.4.01.3900

201939000964930

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : CLAUDIA REGINA DA COSTA SANTOS

Advg. : PA00026989 - LUIZ PAULO LISBOA ALBUQUERQUE Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos da Portaria nº 03/2019 deste juízo, intime-se a parte autora para apresentar os documentos solicitados pela Seção de Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias: Fichas financeiras da parte autora, dos exercícios de 2018 a 2020.

0005773-34.2019.4.01.3900

201939000967610

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : LUCIRENE PINHEIRO DANTAS

Advg. : PA00020930 - SOCRATES ALEIXO SILVA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intimem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATÓRIO.

0006446-27.2019.4.01.3900

201939000973943

Cível / Previdenciário / Outros / Jef Autor : KUMIKO AKAO

Advg. : PA00019185 - WENDELL DOS REMEDIOS SOUZA

Advg. : PA00019183 - CYNTHIA BRAZ REIS

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intimem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATÓRIO.

0007900-42.2019.4.01.3900

201939000986343

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : MANOEL CONCEICAO FREITAS

Advg. : PA00022840 - RODRIGO ANTONIO FIGUEIREDO LOPES Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Arquivem-se os autos até o cumprimento do ato ordinatório retro.

I.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 38 Disponibilização: 03/03/2021

6ª Vara Execução Fiscal - SJPA

Juiz Titular	: DR. RUY DIAS DE SOUZA FILHO
Dir. Secret.	: TANIA LUCIA M. P. CARVALHO
Atos do Exmo.	: DR. RUY DIAS DE SOUZA FILHO

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 36430-95.2015.4.01.3900

36430-95.2015.4.01.3900 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO	: PA00008327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO
EXCDO	: COOPERATIVA DA INDUSTRIA PECUARIA DO PARA LTDA
ADVOGADO	: PA00012599 - VANILDO DE SOUZA LEAO FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Intime-se a executada COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA, por meio de seu advogado, Vanildo de Souza Leão Filho - OAB/PA 12599, das hastas públicas marcadas para os dias 23 de março e 06 de abril de 2021, às 11h, com vistas à alienação dos bens penhorados. Prossiga-se com as diligências tendentes à realização do leilão. Publique-se com urgência. Belém, 26/02/21 RUY DIAS DE SOUZA FILHO Juiz Federal

Numeração única: 4735-61.1994.4.01.3900

94.00.05069-0 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	1:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	1:	PA00006281 - GRACIONE DA MOTA COSTA
ADVOGADO	:	PA00011263 - LILIAN GLEYCE DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO	:	PA00012080 - PATRICK RUIZ LIMA
ADVOGADO	1:	PA00015498 - RENAN JOSE RODRIGUES AZEVEDO
EXCDO	:	BENEDITO CARLOS PORCIUNCULA
EXCDO	:	ANA MARIA CORREA PORCIUNCULA
EXCDO	1:	ENGETEL ENGENHARIA CIVIL ELETRICA E DE TELECOMUNIC LTDA
ADVOGADO	:	PA00001143 - JOSE SANT ANA DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADO	1:	PA00007369 - ROSANA TRINDADE TOCANTINS SILVA
ADVOGADO	1:	PA00005132 - RUI GUILHERME TRINDADE TOCANTINS

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Intime-se a ENGETEL ENGENHARIA CIVIL ELÉTRICA E DE TELECOMUNICÕES LTDA E OUTROS, por meio de seus advogados, Rui Guilherme Trindade Tocantins - OAB/PA 5132, José Sant'ana de Souza Pereira - OAB/PA 1143, Rosana Trindade Tocantins Silva - OAB/PA 7369, das hastas públicas marcadas para os dias 23 de março e 06 de abril de 2021, às 11h, com vistas à alienação do bem penhorado. Prossiga-se com as diligências tendentes à realização do leilão. Publique-se com urgência. Belém, 26/02/2021 RUY DIAS DE SOUZA FILHO Juiz Federal

Numeração única: 9801-50.2016.4.01.3900

9801-50.2016.4.01.3900 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)	
ADVOGADO	: PA00008327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO	
EXCDO	: COIMBRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAO BRAZ LTDA	
ADVOGADO	: PA00010188 - ADALBERTO SILVA	
ADVOGADO	: PA00028564 - DANIEL CARDOSO ZAHLOUTH	
ADVOGADO	: PA00026246 - EDINALDO ARAUJO DA SILVA JUNIOR	
ADVOGADO	: PA00024935 - EVELLYN NAYLA BORGES SOBRINHO	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Intime-se a executada COIMBRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SÃO BRAZ LTDA, por meio de seus advogado, Daniel Cardoso Zahlouth - OAB/PA 28564, Edinaldo Araújo da Silva Júnior - OAB/PA 26246, Evellyn Nayla Borges Sobrinho - OAB/PA 24935, das hastas públicas marcadas para os dias 23 de março e 06 de abril de 2021, às 11h, com vistas à alienação do bem penhorado. Prossiga-se com as diligências tendentes à realização do leilão. Publique-se com urgência. Belém, 26/02/2021 RUY DIAS DE SOUZA FILHO Juiz Federal

Numeração única: 11448-80.2016.4.01.3900

11448-80.2016.4.01.3900 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)	
PROCUR	: PA00008327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO	
EXCDO	: F. E. P. VIGGIANO - SERVICOS	
ADVOGADO	: PA00018418 - OTAVIO HENRIQUES RODRIGUES JUNIOR	
ADVOGADO	: PA00003467 - VANJA IRENE VIGGIANO SOARES	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Intime-se a executada F. E. P. VIGGIANO - SERVIÇOS, por meio de seus advogados, Vanja Irene Viggiano Soares - OAB/PA 3467 e Otávio Henriques Rodrigues Júnior - OAB/PA 18418, das hastas públicas marcadas para os dias 23 de março e 06 de abril de 2021, às 11h, com vistas à alienação do bem penhorado. Prossiga-se com as diligências tendentes à realização do leilão. Publique-se com urgência. Belém, 26/02/2021 RUY DIAS DE SOUZA FILHO Juiz Federal

Numeração única: 5396-83.2007.4.01.3900

2007.39.00.005662-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCUR	: PA00008327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO
EXCDO	: GD CARAJAS INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA
EXCDO	: DARIO TRAGNI
ADVOGADO	: PA00008265 - AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO
ADVOGADO	: PA00010371 - ALESSANDRA TEIXEIRA DO VALE
ADVOGADO	: PA00009796 - CAMILA MALCHER PEREIRA ALCANTARA
ADVOGADO	: PA00013274 - FABIO PEREIRA FLORES

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Intime-se o GD CARAJÁS INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA, por meio de seus advogados, Fábio Pereira Flores - OAB/PA 13274, Alessandra Teixeira do Vale - OAB/PA 10371, Camila Malcher Pereira Alcântara - OAB/PA 9796, das hastas públicas marcadas para os dias 23 de março e 06 de abril de 2021, às 11h, com vistas à alienação do bem penhorado nos presentes autos. Prossiga-se com as diligências tendentes à realização do leilão. Publique-se com urgência. Belém, 26/02/2021 RUY DIAS DE SOUZA FILHO Juiz Federal

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 38 Disponibilização: 03/03/2021

9ª Vara Ambiental e Agrária com JEF Adjunto Criminal - SJPA

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-9ª VARA - BELÉM

Juiz Titular	DR. JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA
Dir. Secret.	MARIA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo. : DR. JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA	
---	--

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 34696-51.2011.4.01.3900

34696-51.2011.4.01.3900 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	1:	IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE
PROCUR	:	- GLEIDSON LOPES JUCA
EXCDO	:	ORLANDO MATEUS ATHAYDE BRITO
EXCDO	1:	O M ATHAYDE BRITO TRANSPORTES- TRANS-ATHAYDE
OUTROS	1:	KARLO PATRICK BANNACH
ADVOGADO	:	PA00017248 - CLEITON RODRIGO NICOLETTI

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) não vislumbro a possibilidade de devolução dos valores despendidos a título de comissão do leiloeiro e custas judiciais, uma vez que os serviços foram devidamente prestados, não podendo ser imputado ao Poder Judiciário e ao leiloeiro responsabilidade pela desistência da arrematação.

Quanto aos valores despendidos perante o Cartório de Registro de Imóveis e para pagamento de ITBI, registro que os pleitos de devolução deverão ser formulados perante o citado registro e o Município de Belém, uma vez que os pagamentos não ocorreram a esta Justiça.

Esclarecidas estas questões, DEFIRO EM PARTE o pedido de fls. 196/197 para determinar a devolução a KARLO PATRICK BANNACH do valor depositado para fins de arrematação do imóvel antes penhorado nos autos, conforme conta indicada às fls. 158/159

Adote a Secretaria as providências necessárias.

No mais, determino que seja retomado o andamento processual, abrindo vista ao IBAMA para requerer o que for de direito.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-9º VARA - BELÉM

Juiz Titular	: DR. JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA
Dir. Secret.	: MARIA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo. : DR. JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1375-78.2018.4.01.3900

1375-78.2018.4.01.3900 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBTE	: MARIA DE FATIMA DUARTE RIBEIRO
ADVOGADO	: PA00008346 - ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: PA00013132 - BRUNO ALMEIDA DE ARAUJO COSTA
EMBDO	: KARLO PATRICK BANNACH
EMBDO	: ORLANDO MATEUS ATHAYDE BRITO
EMBDO	: O M ATHAYDE BRITO TRANSPORTES- TRANS-ATHAYDE
EMBDO	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS -
	IBAMA
ADVOGADO	: PA00017248 - CLEITON RODRIGO NICOLETTI
ADVOGADO	: PA00011858 - DIANE CRISTINA GOMES NICOLETTI

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) homologo, para que produza seus jurídicos efeitos, o reconhecimento da procedência do pedido, nos termos do art. 187, III, "a", do CPC, julgando procedente o pleito formulado para determinar o cancelamento da penhora do imóvel citado no item "g" da peça vestibular (Apto n. 104, do Bloco "9" do Conj. Residencial Biarritz, Ananindeua/Pa.

Quanto ao pedido de anulação da arrematação, o mesmo restou prejudicado pela desistência manifestada pelo arrematante, conforme petição de fls. 276.

Diante de tal circunstância, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO, postulada por KARLO PATRICK BANNACH, nos termos do art. 903, §5º, inciso III.

Em estrita observância ao princípio da causalidade, condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico da demanda, o qual corresponde ao valor que lhe seria expropriado para a satisfação do débito exeqüendo de R\$11.368,87 (vide CDA às fls. fls. 32), com fundamento no art. 85, §3º, I, do NCPC.

Ressalto que o referido valor deverá ser rateado somente entre o o IBAMA e o representante de KARLO PATRICK BANNACH, uma vez que não houve manifestação nos autos dos demais demandados.

Por fim, quanto ao pedido de liberação do valor depositado para fins de arrematação, registro que será devidamente apreciado nos autos do processo principal.